



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.345/01

Dispõe sobre alterações na Lei nº 1.330/01 que criou o Comissão Municipal de Emprego – CME.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas/MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Incisos II e III do Art. 2º da Lei nº 1.330/01 e Parágrafo 2º da mesmo Artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“ II- Empregadores

- 01 representante da Associação Comercial e Industrial de Monte Santo de Minas
- 01 representante do Sindicato Rural de Monte Santo de Minas

III - Trabalhadores

- 02 representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Monte Santo de Minas

Parágrafo 2º- Os membros da Comissão exercerão mandato de até 03 (três) anos, admitida uma recondução.”

Art. 2º - Os demais Artigos, Incisos e Parágrafos da Lei nº 1.330/01 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 12 de setembro de 2001

José do Carmo de Paula Braga
Prefeito Municipal